



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 467ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/02/2020

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.758/16 – Claudio Lisandro Godoy.** Processo retirado de pauta a pedido da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER). Por solicitação da SUPGER, os processos referentes aos itens **III** ao **V** foram incluídos na pauta. **III. E-07/002.270/2020 – Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de suspensão total das atividades de transbordo emergencial na área do aterro sanitário de Rio das Ostras por operar transbordo emergencial em desacordo com a Autorização Ambiental causando danos ao meio ambiente e à saúde pública. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) por meio de videoconferência e Relatório de Vistoria nº 032/2019, de 14/02/2020, que esclareceram que: (i) a Prefeitura vem apresentando relatórios de acompanhamento conforme a Notificação SUPMANOT/01114568 e já foram retiradas mais de 1.900 toneladas de resíduos da área; (ii) foi constatada a retirada de chorume e seu encaminhamento através de caminhão Vacol para a própria estação de tratamento; (iii) a Prefeitura Municipal precisa realizar transbordo municipal, principalmente nesta época do ano, quando os Resíduos Sólidos Urbanos aumentam consideravelmente; e (iv) o engenheiro responsável, Albertino Francisco Neto, informou que é possível operar o transbordo de forma segura; o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém, decidiu suspender o Auto de Suspensão Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos. **IV. E-07/002.502/2020 – Indústria e Comércio de Cosméticos Reluz Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de interdição do estabelecimento por ocorrência significativa de risco à saúde da população, devido ao lançamento de efluentes sanitários e industriais diretamente no corpo receptor “sem tratamento”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) por meio de videoconferência e despacho do Superintendente da SUPBG, de 17/02/2020, que esclareceram que: (i) a empresa protocolou na SUPBG, em 10 de fevereiro de 2020, documentação referente ao início das adequações, a saber: corte na tubulação direcionada à galeria de águas pluviais, a realização da separação dos efluentes sanitários dos industriais, com completa vedação das saídas; (ii) essas ações foram constatadas pela equipe de fiscalização da SUPBG, em vistoria realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, conforme Relatório de Vistoria SUPBGRVT/200; (iii) a atividade é licenciada pela Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais (SEMADA), do Município de Queimados; (iv) a empresa possui a Licença de Operação (LO SEMADA 000051), válida até 06 de dezembro de 2024, processo administrativo nº 0306/2018/24; (v) foram realizadas adequações do sistema de lançamentos de efluentes; e (vi) foi cessado o objeto da atuação; o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém, decidiu: (a) suspender o Auto de Interdição

Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos; e (b) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da SUPGER, oficie ao Município de Queimados quanto à presente decisão. **V. E-07/002.508/2020 – Indústria Brasileira de Colchões e Espumas de Poliuretano Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de interdição do estabelecimento por operar atividade poluidora sem a devida licença ambiental por ocorrência de significativo risco à saúde da população. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG por meio de videoconferência e despacho do Superintendente da SUPBG, de 18/02/2020, que esclareceram que: (i) após o enquadramento da atividade, foi constatado que seu licenciamento cabe ao município; (ii) a SUPBG encaminhou correspondência eletrônica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Srª Gabriela Lycurgo Chernicharo, em 11 de fevereiro de 2020, a fim de obter informações sobre a existência de processo de licenciamento e o seu andamento; (iii) a empresa protocolou na SUPBG, em 14 de fevereiro de 2020, documentação referente ao início das adequações com relação às irregularidades identificadas por ocasião da vistoria, informando ainda que estaria cumprindo às exigências referentes ao processo de licenciamento junto à SEMADA, sob o nº 5239/2016/24; (iv) a autuada solicitou autorização para a retirada do material já produzido de dentro do depósito e dos caminhões, sendo autorizado por meio da Notificação SUPBGN/01114988 mantendo, porém, a interdição cautelar do estabelecimento; e (v) somente em 18 de fevereiro de 2020, foi informado pela Secretaria Municipal, por meio de correspondência eletrônica, que a empresa possui processo de licenciamento sob o nº 5239/2016/24, e que após cumprimrem a notificação referente ao Corpo de Bombeiros, foi emitida a Licença de Operação (LO SEMADA 000054), válida até 14/02/2024; o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém, decidiu: (a) suspender o Auto de Interdição Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos; e (b) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da SUPGER, oficie ao Município de Queimados quanto à presente decisão. **VI. E-07/002.4954/15 - Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **VII. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação.** Requerimento: Solicitação de substituição da servidora Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, na coordenação do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. Decisão: Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Fabiana Coelho da Silva Quintanilha, id. funcional 4274288-9, e o servidor Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1, como coordenadores do referido TAC. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. E-07/002.1948/17 – MP/RJ – Ministério Pùblico do Rio de Janeiro.** Requerimento: Solicitação de substituição do servidor Marcello Rezende Antoun, id. funcional 3216515-3, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 21/08/17, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Secretário de Estado de Fazenda, o INEA, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e o Ministério Pùblico do Estado, nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001 (Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI). Decisão: Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Joaquim do Amaral Filho, id. funcional 4198029-8, como coordenador do referido TAC. **IX. SEI-07/002/005683/2019.** Requerimento: Proposta de Portaria INEA/PRES para delegar ao Coordenador Executivo e de Planejamento, Joaquim do Amaral Filho, competência para a prática, como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), revogando as Portarias INEA/PRES nº 898, de 06 de dezembro de 2019 e nº 884, de 04 de novembro de 2019 (SEI-07/002/003879/2019). Decisão: O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a Portaria INEA/PRES seja publicada no Diário Oficial do Estado. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 20/02/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 20/02/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 20/02/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 27/02/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 01/03/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 02/03/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3364210** e o código CRC **B5EB51F3**.